

Empenho N° 098/2025 / DATA 06 / 03 / 2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
Nº 5º do Bivramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GP n° 057/2025
	Projeto de Lei n° 008/2025 - Autoriza abertura de crédito no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit.
	Visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social



Ofício GP nº 057/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

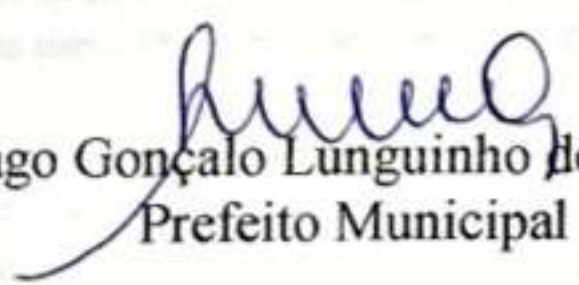
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 008/2025** - *Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.*

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 098/25	
Data: 06/03/25	Horário: 8:06
Nome: Dielly	
Dielly	
Assinatura	



AMOR • TRABALHO • RESPEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por *superávit financeiro do exercício anterior*, com fulcro no Art. 41 parágrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LINGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO Nº 008 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$477.618,96 distribuídos as seguintes dotações:

				477.618,96
02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	701	08.244.0007.1989.0000	AQUISICAO DE VEICULO - CRAS	100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 669
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	702	08.244.0007.1989.0000	AQUISICAO DE VEICULO - CRAS	81.751,10
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 669
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	703	08.244.0007.1990.0000	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO AT	3.189,41
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	06	01	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO	
	685	08.122.0090.1995.0000	AQUISIÇÃO MICRO ONIBUS - ASSISTENCIA SOCIAL	392.478,45
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 669
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	686	08.122.0090.1995.0000	AQUISIÇÃO MICRO ONIBUS - ASSISTENCIA SOCIAL	100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 669
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

477.618,96

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº08...../ 2025

AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 001/2025 - Poder Executivo Municipal

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 13/03/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e
Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social

PAULO ROBERTO GOMES ROQUEIRO
Presidente Comissão de Justiça e Redação

MARIA AUXILIADORA SILVA MARTA
Presidente Comissão de Economia e Finanças

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 13 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 010/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social,

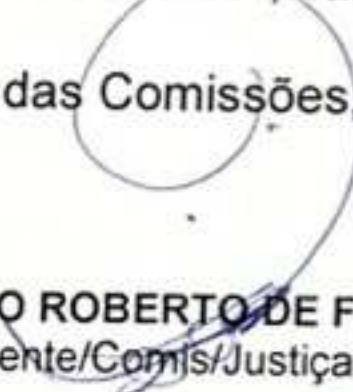
REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Airton Arruda

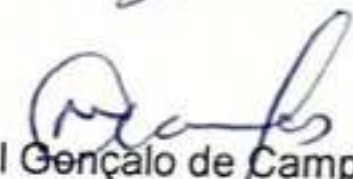
As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do exercício anterior e dá outras providências – Visando atender a as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 13 de março de 2025.


PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

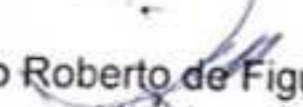

Manoel Gençalo de Campos
Membro

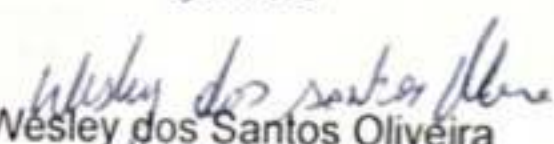

Airton Conceição de Arruda
Relator

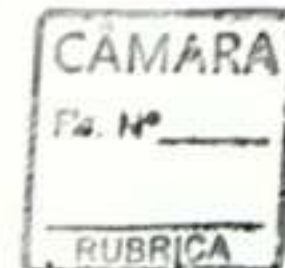

Airton Conceição Arruda
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão de Educação/Saúde/Assistência Social


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 008/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 008/2025 que dispõe sobre autorização de abertura no Orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa a atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

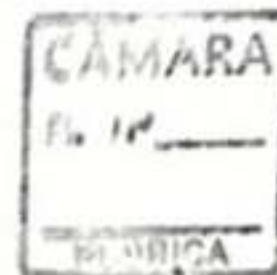
O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2025, que dispõe sobre a abertura no Orçamento vigente crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior, com fulcro no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 008/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

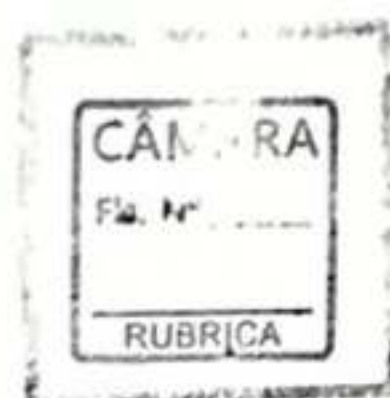
Nossa Senhora do Livramento/MT, 6 de março de 2025.

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



AMOR • TRABALHO • RESPEITO



LEI Nº 1.161, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$477.618,96 distribuídos as seguintes dotações:

				477.618,96
02	06	02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		701	08.244.0007.1989.0000 AQUISICAO DE VEICULO - CRAS	100,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 669
			2 Recursos de Exercícios Anteriores	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		702	08.244.0007.1989.0000 AQUISICAO DE VEICULO - CRAS	81.751,10
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 669
			2 Recursos de Exercícios Anteriores	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		703	08.244.0007.1990.0000 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO AT	3.189,41
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
			2 Recursos de Exercícios Anteriores	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	06	01	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO	
		685	08.122.0090.1995.0000 AQUISIÇÃO MICRO ONIBUS - ASSISTENCIA SOCIAL	392.478,45
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 669
			2 Recursos de Exercícios Anteriores	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		686	08.122.0090.1995.0000 AQUISIÇÃO MICRO ONIBUS - ASSISTENCIA SOCIAL	100,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 669
			2 Recursos de Exercícios Anteriores	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

477.618,96



AMOR • TRABALHO • RESPEITO

Fontes de Recurso

2	660	3.189,41
2	669	474.429,55

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 14 de Março de 2025


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Sanção e Promulgo o Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado em Sessão Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Do dia 13/03/2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

24/03/2025

Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$477.618,96 distribuídos as seguintes dotações:

477.618,96

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

701	08.244.0007.1989.0000	AQUISICAO DE VEICULO - CRAS	100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 669
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

702	08.244.0007.1989.0000	AQUISICAO DE VEICULO - CRAS	81.751,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 669
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

703	08.244.0007.1990.0000	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO AT	3.189,41
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 660
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

685	08.122.0090.1995.0000	AQUISIÇÃO MICRO ONIBUS - ASSISTENCIA SOCIAL	392.478,45
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 669
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

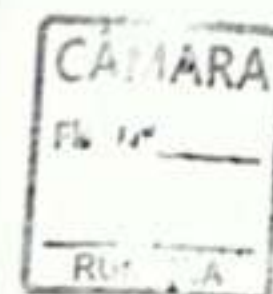
686	08.122.0090.1995.0000	AQUISIÇÃO MICRO ONIBUS - ASSISTENCIA SOCIAL	100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 669
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

477.618,96

Fontes de Recurso

2	660	3.189,41
2	669	474.429,55



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 13 de março de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal